



## MUNICÍPIO DE JUCURUTU/ RN

Praça João Eufrásio de Medeiros, nº 14 – Centro – CEP: 59.330-000

JUCURUTU/ RN – Fone: (84) 3429-2299

CNPJ - 08.095.283/0001-04

### ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

#### INTRODUÇÃO

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade de **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS E MÁQUINAS, COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS, ACESSÓRIOS E SERVIÇOS DE REBOQUE**. O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

#### 1- DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

**1.1** Justifica-se a solicitação, havendo a necessidade de manter os veículos oficiais desta municipalidade em perfeitas condições de uso e segurança, objetivando atender as demandas operacionais, transporte de autoridades, de servidores, população assistida pelos diversos serviços públicos, documentos e equipamentos, assim se fazendo indispensável tal contratação.

**1.2** Ressalta-se que **os serviços de manutenção preventiva e corretiva com fornecimento e substituição de peças destinadas à frota de veículos e máquinas deste município é de necessidade ininterrupta e continuada**, pois a descontinuidade pode ocasionar atrasos e interrupções, comprometendo o andamento de todas as atividades da Prefeitura Municipal e suas diversas secretarias. Por isso, faz-se necessário garantir um serviço ininterrupto, com **execução local**, evitando maiores impactos logísticos e financeiros.

#### 2 - PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

**2.1** O objeto estudado não está previsto no Plano de Contratação Anual em razão do instrumento encontrar-se em processo de estudos para a devida implantação. Contudo, isso não inviabiliza que a contratação em tela seja realizada pela Administração, com base no que preconiza a Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.

#### 3 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

**3.1** Será admitida a subcontratação do objeto, os serviços passíveis de subcontratação serão elencados conforme Termo de Referência.

**3.2** Haverá exigência de garantia de proposta e garantia de contrato.

**3.3** O prazo de vigência do Contrato Administrativo é de doze (12) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos nos termos dos artigos 105 e 107 da Lei Federal 14.133/2021, respeitada a vigência máxima decenal.

**3.4** Será realizada vistoria técnica nas dependências da empresa vencedora, no prazo de até 5 (cinco) dias, após a declaração do vencedor, para comprovação das condições técnicas mínimas para execução dos serviços, elencadas no Termo de Referência. Aferindo sua capacidade técnica, equipamentos e instalações físicas, formalizado através de parecer expedido por servidor responsável.

#### 3.5 DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS:

**3.5.1** Compreende os serviços de mão de obra:

**3.5.1.1** Os serviços abrangidos são os de manutenção preventiva e corretiva, sendo:



## MUNICÍPIO DE JUCURUTU/ RN

Praça João Eufrásio de Medeiros, nº 14 – Centro – CEP: 59.330-000

JUCURUTU/ RN – Fone: (84) 3429-2299

CNPJ - 08.095.283/0001-04

**3.5.1.1.1** Configura-se manutenção preventiva aquela que ocorrerá sempre com intervalos regulares de quilometragem percorrida, conforme estabelecido nos manuais dos veículos, compreendendo a substituição de peças com vida útil pré-determinada;

**3.5.1.1.2** Configura-se manutenção corretiva todos os reparos necessários ao conserto de efeitos ocasionados por quebra de peças, desgastes prematuros, colisões, etc;

**3.5.1.2** Serviços de retífica, montagem, reparo e ajuste de motores movidos a gasolina, álcool e diesel;

**3.5.1.3** Serviços Elétricos: Reparar e revisar parte elétrica com troca de lâmpadas, faróis, fusíveis, regulagem de faróis, alternador, motor de partida, eletroventiladores, etc;

**3.5.1.4** Serviços de lanternagem e pintura;

**3.5.1.5** Serviços de manutenção de ar condicionado;

**3.5.1.6** Serviços de alinhamento e balanceamento, incluindo troca de pneus

**3.5.1.7** Serviços de troca de óleos lubrificantes

**3.5.2** os serviços serão passíveis de utilização de mão de obra terceirizada, quando a Contratada não dispôr de condições técnicas, equipamentos especiais ou mão-de-obra especializada, que não possa realizar diretamente, a contento, os serviços ou quando for mais vantajoso não deslocar o veículo grandes distâncias, condicionado, entretanto, a autorização do responsável. Sendo exemplos:

**3.5.2.1** Serviços em bombas e bicos injetores diesel;

**3.5.2.2** Serviços de lanternagem e pinturas;

**3.5.2.3** Limpeza e manutenção em sistema de ar condicionado;

**3.5.2.4** Retífica de motores;

**3.5.2.5** Recuperação de para-choques;

**3.5.2.6** Poderá ainda ser terceirizado todos os serviços rápidos para troca de: óleo, filtros, lâmpadas, pastilhas de freio, lonas de freio, rolamentos, etc;

### **3.6 CRITÉRIO DA ACEITAÇÃO DA PROPOSTA**

**3.6.1** A execução do objeto contratado deverá ser efetuada dentro dos requisitos de QUALIDADE e SEGURANÇA, consoante as condições constantes no termo de referência.

### **3.7 CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE**

**3.7.1** Recomenda-se que seja observado, no que for possível, os seguintes critérios de sustentabilidade:

**3.7.1.1** Respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos.

**3.7.1.2** Não empregar menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

**3.8** Para a perfeita execução do objeto deste contrato, aplica-se, no que couber, o Código de Defesa do Consumidor – Lei n.º 8.078/1990.

## **4 - ÁREA REQUISITANTE**

<b>ÁREA REQUISITANTE</b>	Secretaria Municipal de Administração
<b>RESPONSÁVEL</b>	Renilson Henrique de Brito



## MUNICÍPIO DE JUCURUTU/ RN

Praça João Eufrásio de Medeiros, nº 14 – Centro – CEP: 59.330-000

JUCURUTU/ RN – Fone: (84) 3429-2299

CNPJ - 08.095.283/0001-04

### 5 – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

**5.1** A estimativa da quantidade foi realizada pela Secretaria Municipal de Administração, visando atender um período de 12 meses.

**5.2** Diante do exposto, segue a demanda estimada pelos setores competentes:

#### LOTE 01 – VEÍCULOS DE PEQUENO PORTE (LINHA LEVE E UTILITÁRIOS)

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT	V TOTAL
01	Mão de obra (veículos linha leve)	H	1.000	
02	Serviços de guincho (veículos linha leve)	KM	2.000	
03	Peças e acessórios (veículos linha leve)			325.000,00
04	Serviços terceirizados (veículos linha leve)			100.000,00

#### LOTE 02 – VEÍCULOS DE GRANDE PORTE (ONIBUS E CAMINHÕES)

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT	V TOTAL
01	Mão de obra (veículos grande porte)	H	2.500	
02	Serviços de guincho (veículos grande porte)	KM	1.500	
03	Peças e acessórios (veículos grande porte)			580.000,00
04	Serviços terceirizados (veículos grande porte)			150.000,00

#### LOTE 03 – VEÍCULOS DE GRANDE PORTE (MÁQUINAS, TRATORES E IMPLEMENTOS)

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT	V TOTAL
01	Mão de obra (veículos grande porte)	H	3.000	
02	Serviços de guincho (veículos grande porte)	KM	3.000	
03	Peças e acessórios (veículos grande porte)			650.000,00
04	Serviços terceirizados (veículos grande porte)			120.000,00

### 6 - LEVANTAMENTO DE MERCADO

**6.1** Foram analisadas aquisições semelhantes feitas por outros órgãos do Poder Público, por meio de consultas a outros editais, visando identificar novas metodologias, tecnologias e inovações contratuais que melhor atendessem as necessidades exposta neste Estudo Técnico Preliminar.

**6.2** Das consultas em outros Editais, foram encontradas as seguintes soluções:

**Solução A:** Contratação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva de veículos e



## MUNICÍPIO DE JUCURUTU/ RN

Praça João Eufrásio de Medeiros, nº 14 – Centro – CEP: 59.330-000

JUCURUTU/ RN – Fone: (84) 3429-2299

CNPJ - 08.095.283/0001-04

máquinas, com reposição de peças, acessórios e serviços de reboque.

**Solução B:** Criação de uma Oficina Municipal Própria

**6.3** Da avaliação da solução possível:

**I)** Se mostra a única solução viável para a devida efetivação da contratação para suprir demanda específica, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público. Tendo em vista que a Prefeitura Municipal possui uma frota com diversos veículos e máquinas que se faz necessária a realização de reparos e manutenções para o correto funcionamento e a mesma não consegue realizar esses procedimentos por conta própria. Por esse motivo a solução viável é a contratação dos serviços, sendo o mais eficiente e eficaz no atendimento as necessidades das secretarias municipais até o momento.

**II)** O município possui uma pequena oficina para pequenos reparos, essa oficina não tem capacidade física e material para atender a todas as demandas de reparos e manutenções da frota municipal, também não possui mão de obra suficiente para isso. Ampliar a oficina para ser capaz de suprir todas as demandas será necessário muito tempo, visto também a necessidade de realização de novos processos para aquisição de peças e equipamentos que também demandará tempo, sendo assim tendo em vista a necessidade de tempo demandada desde os estudos iniciais até a completa operacionalização de uma oficina municipal, que durante o qual os veículos ficariam desabastecidos, essa alternativa não se mostra viável no momento.

## 7 - ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

**7.1** O valor foi estimado para contratação por um período de 12 (doze) meses, tendo sido os valores e descontos percentuais oriundos do Pregão Presencial nº 004/2023, ficando para tanto uma importância global de **R\$ 2.832.095,00 (dois milhões, oitocentos e trinta e dois mil e noventa e cinco reais)**, sendo:

<b>LOTE 01 – VEICULOS DE PEQUENO PORTE (LINHA LEVE E UTILITÁRIOS)</b>						
<b>ITEM</b>	<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>UND</b>	<b>QUANT</b>	<b>V UNIT</b>	<b>V TOTAL</b>	<b>DESCONTO PERCENTUAL</b>
01	Mão de obra (veículos linha leve)	H	1.000	59,71	59.710,00	16,41%
02	Serviços de guincho (veículos linha leve)	KM	2.000	3,48	6.960,00	
03	Peças e acessórios (veículos linha leve)				325.000,00	
04	Serviços terceirizados (veículos linha leve)				100.000,00	
<b>Valor total do Lote 01</b>					<b>491.670,00</b>	

<b>LOTE 02 – VEICULOS DE GRANDE PORTE (ONIBUS E CAMINHÕES)</b>						
<b>ITEM</b>	<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>UND</b>	<b>QUANT</b>	<b>V UNIT</b>	<b>V TOTAL</b>	<b>DESCONTO PERCENTUAL</b>
01	Mão de obra (veículos grande porte)	H	2.500	116,00	290.000,00	35%
02	Serviços de guincho (veículos grande porte)	KM	1.500	6,95	10.425,00	



## MUNICÍPIO DE JUCURUTU/ RN

Praça João Eufrásio de Medeiros, nº 14 – Centro – CEP: 59.330-000

JUCURUTU/ RN – Fone: (84) 3429-2299

CNPJ - 08.095.283/0001-04

03	Peças e acessórios (veículos grande porte)	580.000,00	
04	Serviços terceirizados (veículos grande porte)	150.000,00	
<b>Valor total do Lote 02</b>		<b>1.030.425,00</b>	

<b>LOTE 03 – VEICULOS DE GRANDE PORTE (MÁQUINAS, TRATORES E IMPLEMENTOS)</b>						
<b>ITEM</b>	<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>UND</b>	<b>QUANT</b>	<b>V UNIT</b>	<b>V TOTAL</b>	<b>DESCONTO PERCENTUAL</b>
01	Mão de obra (veículos grande porte)	H	3.000	170,00	510.000,00	17%
02	Serviços de guincho (veículos grande porte)	KM	3.000	10,00	30.000,00	
03	Peças e acessórios (veículos grande porte)				650.000,00	
04	Serviços terceirizados (veículos grande porte)				120.000,00	
<b>Valor total do Lote 03</b>					<b>1.310.000,00</b>	

<b>VALOR TOTAL</b>	<b>2.832.095,00</b>
--------------------	---------------------

### 8 - JUSTIFICATIVA PARA NÃO DIVULGAÇÃO DA IRP

**8.1** A Intenção de Registro de Preços (IRP) tem como finalidade permitir à Administração tornar pública suas intenções de realizar Pregão ou Concorrência para Registro de Preços, com a participação de outros órgãos governamentais que tenham interesse em contratar o mesmo objeto, possibilitando auferir melhores preços por meio de economia de escala.

**8.2** Quanto à obrigatoriedade de divulgação da IRP, registra-se que o **Decreto Municipal nº 1.418/2024**, abrandou tal exigência, como se observa a partir da leitura do seguinte dispositivo legal:

*Art. 9º Para fins de registro de preços, a Prefeitura Municipal de Jucurutu/ RN deverá, na fase preparatória do processo licitatório ou da contratação direta, realizar procedimento público de IRP para possibilitar, pelo prazo mínimo de oito (08) dias úteis, a participação de outros órgãos ou outras entidades da Administração Pública na ata de registro de preços e determinar a estimativa total de quantidades da contratação.*

*(...)*

*§ 2º O procedimento previsto no caput poderá ser dispensado quando a Prefeitura Municipal de Jucurutu/ RN (Gabinete do Prefeito, secretarias e fundos municipais) for a única contratante.*

**8.3** Assim, vislumbra-se que, embora seja regra a divulgação da Intenção de Registro de Preços, em razão da finalidade de tal procedimento, é perfeitamente cabível o seu afastamento, desde que haja justificativa adequada.



## MUNICÍPIO DE JUCURUTU/ RN

Praça João Eufrásio de Medeiros, nº 14 – Centro – CEP: 59.330-000  
JUCURUTU/ RN – Fone: (84) 3429-2299  
CNPJ - 08.095.283/0001-04

**8.4** No processo em tela, optou-se pela não divulgação da presente IRP em virtude de inexistirem, no **Município de Jucurutu/ RN**, órgãos públicos com autonomia administrativa para realizar procedimentos licitatórios para contratação e aquisição de bens e serviços a serem executados e fornecidos no seu limite territorial, além da ausência de estrutura administrativa satisfatória para fins de gerenciamento das Atas de Registro de Preços, bem como pela necessidade de realização e conclusão célere deste procedimento licitatório, o que não seria possível caso houvesse a divulgação da IRP.

### 9 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

**9.1** Conforme o elencado nos itens 6.2 e 6.3 deste ETP, a solução possível é uma **contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de veículos e máquinas, com reposição de peças, acessórios e serviços de reboque** que deverá ser realizado por meio de LICITAÇÃO na modalidade **PREGÃO** em sua forma **ELETRÔNICA** com adoção do critério de julgamento por **MAIOR DESCONTO**, adjudicação **POR LOTE**, modo de disputa **ABERTO**, nos termos dos artigos: 6º, incisos XLI; 17, § 2; art. 33, inciso I; e art. 34, todos da Lei Federal n.º 14.133/2021.

*“Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:*

*(...)*

*XLI - pregão: modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto;*

*(...)*

*“Art. 17. O processo de licitação observará as seguintes fases, em sequência:*

*(...)*

*§ 2º As licitações serão realizadas preferencialmente sob a forma eletrônica, admitida a utilização da forma presencial, desde que motivada, devendo a sessão pública ser registrada em ata e gravada em áudio e vídeo.”*

*“Art. 33. O julgamento das propostas será realizado de acordo com os seguintes critérios:*

*(...)*

*II - maior desconto;”*

*“Art. 34. O julgamento por menor preço ou maior desconto e, quando couber, por técnica e preço considerará o menor dispêndio para a Administração, atendidos os parâmetros mínimos de qualidade definidos no edital de licitação.”*

**9.2** Os serviços e bens a serem contratados se enquadram na classificação de **comuns**, conforme previsão do art. 6º, XIII, da Lei nº 14.133/2024 e do art. 2º, II do Decreto Municipal nº 1.411/2024:

Lei nº 14.133/2024

*“Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:*



## MUNICÍPIO DE JUCURUTU/ RN

Praça João Eufrásio de Medeiros, nº 14 – Centro – CEP: 59.330-000

JUCURUTU/ RN – Fone: (84) 3429-2299

CNPJ - 08.095.283/0001-04

(...)

*XIII - bens e serviços comuns: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado;”*

Decreto Municipal nº 1.411/2024

*“Art. 2º - Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:*

(...)

*II - bem de qualidade comum - bem de consumo com baixa ou moderada elasticidade-renda da demanda”;*

### 10 - JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

**10.1** Distribuíram-se os itens em 3 (três) lotes, conforme o porte do veículo porque a divisão em lotes propiciará maior eficiência na operacionalização, uma vez que o serviço de mão de obra e o fornecimento de peças não podem ficar separados, sendo notadamente prejudicial ao conjunto. Ainda, a divisão em mais de um lote é propício, ao separar pelo porte dos veículos, favorecendo maior competitividade e que os serviços/produtos possam ser executados/fornecidos por mais de uma empresa o que possibilita maior celeridade de operacionalização ao não causar entraves com excesso de demanda acumulado a uma única prestadora de serviço.

**10.2** Dessa forma, a melhor solução observada é do parcelamento em lotes, conforme preconiza o inciso I, §2º do art. 40 da lei 14.133/2021.

*“§ 2º Na aplicação do princípio do parcelamento, referente às compras, deverão ser considerados:*

*I - a viabilidade da divisão do objeto em lotes;”*

Sendo o melhor meio de aproveitar os recursos disponíveis no mercado, ampliar a competitividade e gerar economia para a administração pública, não representando perda de economia de escala e proporcionando a melhor operacionalização dos serviços.

### 11 - DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

**11.1** A partir da realização do Pregão Eletrônico visando a **prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de veículos e máquinas, com reposição de peças, acessórios e serviços de reboque**, tem-se como objetivo suprir as demandas referentes a manutenção e reparos nos veículos do município, promovendo a eficiência operacional uma vez que com a realização das manutenções a frota municipal poderá operar ininterruptamente, diminuindo a possibilidade de paradas inesperadas por falhas mecânicas. Também contribuirá diretamente com a segurança dos motoristas, passageiros e pedestres, já que o uso prolongado sem a devida manutenção acarreta no risco de acidentes, além de cumprir as normas de segurança veicular. Salienta-se que a pronta disponibilidade de veículos em boas condições de funcionamento contribui para que os serviços essenciais, sejam prestados de forma eficiente e dentro dos prazos estabelecidos.

**11.2** Almeja-se, igualmente, assegurar o princípio de isonomia entre os licitantes, bem como a justa competição, incentivando a competitividade, evitando-se assim contratações com sobrepreço ou com preços manifestadamente inexequíveis e atuando para coibir o superfaturamento na execução dos contratos.

**11.3** Dessa forma, visualizamos resultados pretendidos em termos de economicidade e de



## **MUNICÍPIO DE JUCURUTU/ RN**

Praça João Eufrásio de Medeiros, nº 14 – Centro – CEP: 59.330-000

JUCURUTU/ RN – Fone: (84) 3429-2299

CNPJ - 08.095.283/0001-04

melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis; bem como em termos de efetividade e de desenvolvimento nacional sustentável.

### **12 - PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO**

**12.1** O objeto da presente licitação pretendida não haverá a necessidade de providências prévias a serem adotadas no âmbito da Administração do município de Jucurutu de acordo com os aspectos apresentados.

### **13 - CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES**

**13.1** Para esta solução não há contratações que guardam relação/afinidade/dependência com o objeto da contratação pretendida, sejam elas já realizadas ou contratações futuras.

### **14 - IMPACTOS AMBIENTAIS**

**15.1** Em se tratando dos possíveis impactos ambientais, deve-se obedecer, no que for possível, os critérios de sustentabilidade inseridos nos princípios da Lei 14.133/2021. Essa contratação se orienta no que preconiza o Guia Nacional de Licitações Sustentáveis, disponibilizado pela Consultoria-Geral da União em: <https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/guias/guia-de-contratacoes-sustentaveis-set-2023.pdf>, portanto a CONTRATADA na execução do serviço deve se ater a uma política de responsabilidade ambiental.

**15.2.1** Atentar as práticas de sustentabilidade, em especial sobre redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e destinação de resíduos sólidos.

**15.2.2** Atentar ao recolhimento de óleo lubrificante usado ou contaminado, armazenando-o em recipiente adequado, sem vazamentos, sem o misturar com outros produtos químicos ou água, providenciando a sua reciclagem, conforme Resolução n.º 362 CONAMA ou, se única opção, o seu descarte de forma correta e adequada.

**15.2.3** Prever a correta destinação das baterias usadas ou danificadas conforme Resolução n.º 401 CONAMA.

**15.2.4** Providenciar o recolhimento adequado e descarte dos pneus, quando fora de uso, destinando-o ao ponto de coleta adequado, ou ao estabelecimento que houver realizado a substituição do usado, por um novo.

### **15 - VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO**

**15.1** Diante de toda a análise desenvolvida neste Estudo Técnico Preliminar, devido à necessidade do objeto pretendido e justificativas da unidade demandante, não se vislumbra elementos contrários à solução proposta, logo a presente contratação se configura tecnicamente VIÁVEL, e necessária.

**O presente Estudo Técnico Preliminar foi elaborado pelo servidor municipal Clenilson Bezerra da Silva.**